

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049 - PROCESSO Nº 168/24**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA TODAS AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 168/24**

**CONTRATADA: KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60.855.434/0001-03, estabelecida na Avenida Caminho do Mar, nº 3360, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09612-000, representada na forma de seu contrato social, por sua representante legal, Sra. Luísa Rosângela Gonçalves Lindolfo Anselmo, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.035.628-9, inscrita no CPF/MF nº 080.019.008-43, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 168/24, tem por justo e acordado as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA TODAS AS UNIDADES DA FUABC – Contrato de Gestão São Mateus, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de

compras nº 168/24, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os materiais deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

## 2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

## 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos comprados em até 10 (dez) dias CORRIDOS a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no endereço de entrega designado.

3.2. Os locais de entrega serão:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	AMAUBS INTEGRADA JD CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 330 - JD. CONQUISTA - 08343-000
2	AMAUBS INTEGRADA JD DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFY , 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001
3	AMAUBS INTEGRADA JD SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
4	AMAUBS INTEGRADA JD SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JD. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010
5	AMAUBS INTEGRADA JD TIETÊ I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020
6	CAPS II IJ	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - CEP 03962-120 - S.MATEUS
7	CER	AV. OURO VERDE DE MINAS, 1195 - JD QUARTO CENTENÁRIO - CEP - 03937-090
8	HOSPITAL DIA	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030
9	PA SÃO MATEUS	RUA MAESTRO JOÃO BALAN , 88 - CIDADE SÃO MATEUS - CEP - 03963-010
10	PAI IGUATEMI	AV. RAGUEB CHOIFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500
11	PAI SÃO MATEUS	RUA LIVIO ZAMBECAI, 27 - SÃO MATEUS - CEP 03964-000 - SÃO PAULO
12	SAD - SÃO MATEUS	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020
13	SESMT	RUA LIVIO ZAMBECAI, 27 - SÃO MATEUS - CEP 03964-000 - SÃO PAULO
14	UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE. 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000
15	UBS JD CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500
16	UBS JD CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , S/N ALTURA Nº 1020, ESQUINA COM A RUA ZAZOEIRA - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000
17	UBS JD CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320
18	UBS JD COLORADO	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP
19	UBS JD IV CENTENÁRIO	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060
20	UBS JD NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVE DE JULHO - CEP 03953-100
21	UBS JD PARAGUAÇU	R. TAI OBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060
22	UBS JD ROSELI	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP
23	UBS JD. TIETÊ II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030
24	UBS PQ BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500
25	UBS PQ SÃO RAFAEL	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP
26	UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD. ARANTES - CEP 08382-505 - SÃO PAULO - SP
27	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
28	UBS SÃO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000
29	UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO
30	UBS PARQUE DA FLORES	RUA DA PETUNIAS, PQ DAS FLORES - SP
31	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RUA SUIÇA, 95- PARQUE DAS NAÇÕES - SANTO ANDRÉ - SP CEP 09210-000
32	UNIDADE ASSISTENCIAL	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 518 - S.MATEUS - CEP 03962-120
33	UBS PQ DAS FLORES	RUA DAS PETUNIAS - PQ DAS FLORES

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos em conjunto com a nota fiscal;

3.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o produto condizente com a proposta comercial, devendo este atender o descritivo técnico mínimo descrito no Termo de Referência.

3.5.1. Havendo discrepância do produto descrito face ao entregue, a CONTRATADA será notificada via e-mail para apuração e substituição da mercadoria em até 05 (cinco) dias.

3.6. Os responsáveis pelas entregas dos materiais nas unidades de saúde deverão estar uniformizados, identificado com crachá e portando todo e qualquer EPI necessário para a execução da montagem (máscara).

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. As entregas e montagem das mercadorias deverão ser realizadas nos endereços designados pela CONTRANTE.

3.8. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Deverá iniciar o fornecimento apenas após a assinatura do presente contrato juntamente com as ordens de serviços, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos matérias fornecidos, nos termos da legislação vigente;

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.4. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a

terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03;

4.5. Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;

4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.7. Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;

4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;

4.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.11. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;

4.12. Executar as entregas e montagens dos produtos, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.14. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

4.15. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;

4.16. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;

4.17. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.18. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.19. Fornecer, toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não

diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

4.20. Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.2. Promover os pagamentos avançados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

5.3. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará os materiais entregues através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das

devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	BATERIA REDONDA 3V MODELO CR2032 DE ALTA DURABILIDADE	875	R\$ 2,15	R\$ 1.881,25
24	CANETA - PINCEL MARCADOR CD E DVD PERMANENTE AZUL 2,0MM	230	R\$ 2,69	R\$ 618,70
35	COLA BASTÃO DE ALTA FIXAÇÃO 40G	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
36	COLA BRANCA LIQUIDA 90G (TIPO ESCOLAR)	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
39	COPO DERCARTAVEL 50ML (PACOTE COM 100)	3900	R\$ 2,68	R\$ 10.452,00
41	DISPLAY DE PAREDE A4 VERTICAL - ACRILICO CRISTAL	5232	R\$ 10,98	R\$ 57.447,36
42	DISPLAY DE PAREDE A4 HORIZONTAL - ACRILICO CRISTAL	4896	R\$ 14,70	R\$ 71.971,20
44	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL (A5) 16X23 CM	2464	R\$ 0,25	R\$ 616,00
56	ETIQUETA DE CONTROLE (BOLA) - 19MM - BRANCO - (10 FL C/ 200ETIQ)	770	R\$ 3,99	R\$ 3.072,30
83	FITA TNT 4,5x12 COR BRANCA	145	R\$ 9,70	R\$ 1.406,50
111	PAPEL CARBONO AZUL PARA MANUSCRITO A4 (PCT C/ 100)	622	R\$ 27,90	R\$ 17.353,80
140	Refil Bastão Cola Quente 7mm Transparente para pistola	475	R\$ 0,89	R\$ 422,75
148	TINTA GUACHE C/ 6 CORES	175	R\$ 5,89	R\$ 1.030,75
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 167.468,61</b>

7.2. Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais montados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a

CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

## 9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 167.468,61 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavo).

## 10. DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento das mercadorias, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de

pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6. A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

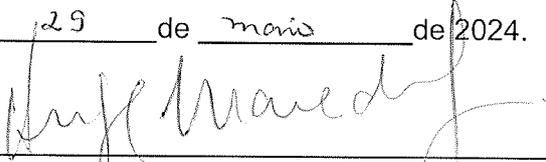
### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 29 de maio de 2024.

  
 FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE  
 SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

  
 KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Sra. Luísa Rosângela Gonçalves Lindolfo Anselmo

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – DA PROTEÇÃO DE DADOS CONTRATO Nº 045 DO PROCESSO Nº 168/24**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a

título de exemplo, interpretações, decisões administrativas ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem



padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

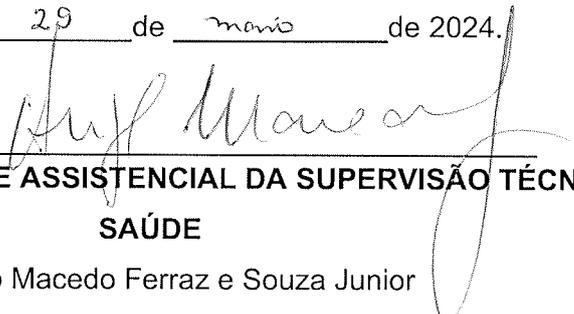
(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 29 de maio de 2024.

  
FUNDÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE  
SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

  
KRIATIVA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Sra. Luísa Rosângela Gonçalves Lindolfo Anselmo